

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2018**

Processos n.ºs 002100/2018-SMTOSU; 002233/2018-SEDECULT; 002420/2018-SEMAF; 002425/2018-SEMAS; 002496/2018-SEMED; 002498/2018-SEMAMA; e 002669/2018-SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Eletrônico nº 00013/2018, em favor da empresa **HC SUPRIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 17.951.624/0001-97, situada na Rua 270, nº 303, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, Cep 88220-000, neste ato representada pelo **Sr. Valdoir Roberto Colli**, brasileiro, empresário, divorciado, empresário, portador do CPF nº 605.365.359-49 e CEI nº 1.128.300 SSP/SC.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, visando atender às necessidades das secretarias requerentes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 9.492,42 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

000010400412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00039fonte de recurso - 1000000000

000010800412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00193fonte de recurso - 1000000000

000010700812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00104fonte de recurso - 1000000000

000010700824300092.039 - Manutenção das atividades do conselho tutelar33903000000 - material de consumo ficha - 00124fonte de recurso - 1000000000

000010700824300092.040 - manut. das atividades de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (prot. social básica)33903000000 - material de consumo ficha - 00129fonte de recurso - 1301000000

000010700824400092.042 - Manutenção do centro de ref. de assistência social - cras (proteção social básica)33903000000 - material de consumo ficha - 00145fonte de recurso - 1399000000

000010700824400092.087 - Manutenção da proteção social especial (creas)33903000000 - material de consumo ficha - 00170fonte de recurso - 1399000000

000010901212200072.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00275fonte de recurso - 1101000000
000010901236100072.066 - manutenção e regência das atividades do ensino fundamental33903000000 - material de consumo ficha - 00303fonte de recurso - 1101000000
000010901236500072.070 - manutenção e regência das atividades da pre - escola33903000000 - material de consumo ficha - 00336fonte de recurso - 1101000000
000010901236500072.071 - manutenção e regência das atividades das creches33903000000 - material de consumo ficha - 00356fonte de recurso - 1101000000
000010502012200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00078fonte de recurso - 1000000000
000011002781200062.076 - Manutenção das práticas desportivas33903000000 - material de consumo ficha - 00402fonte de recurso - 1000000000
000010601012200082.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00004fonte de recurso - 1201000000
000020601030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab33903000000 - material de consumo ficha - 00017fonte de recurso - 1203000000
000040601030400082.033 - Manutenção das ações de vigilância sanitaria33903000000 - material de consumo ficha - 00056fonte de recurso - 1203000000
000040601030500082.034 - vigilância e promoção em saude33903000000 - material de consumo ficha - 00066fonte de recurso - 1203000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja

rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento contratual.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste contrato admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.4 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento contratual, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.5 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1 e/ou 7.1.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela

empresa compromissária;

e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;

f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;

g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a

Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde



ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselené Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

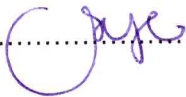


COMPROMISSÁRIA:

HC SUPRIMENTOS EIRELI ME

Sr. Valdoir Roberto Colli

Testemunhas:

..... 

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000027/2018

Pregão Eletrônico Nº 000013/2018

Empresa: HC SUPRIMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 17.951.624/0001-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
220	00039-10 00000000	2	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	70,00
Total							70,00

Q

h

h

h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
200	00193-10 00000000	30	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	1.050,00
225	00193-10 00000000	10	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N°38 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO(C.A.). - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	37,34	373,40
Total							1.423,40

4

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
219	00145-13 99000000	2	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	70,00
067	00145-13 99000000	2	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N°38 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO(C.A.). - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	37,34	74,68
Total							144,68

4

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
129	00275-11 01000000	2	UN	AVENTAL DE PVC TÉRMICO AVENTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE A CHAMAS, REVESTIDO EM SILICONE, SEM FORRO, COM VIÉS AZUL, TIRAS PARA AJUSTE E COSTURAS EM LINHA DE ARAMIDA. AVENTAL TÉRMICO RETARDANTE A CHAMAS E IMPERMEÁVEL, IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) - RIO VALLEY / CA 37995	RIO VALLEY / CA 37995	71,00	142,00
134	00275-11 01000000	2	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GASPEA FORRADA EM SINTETICO, NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO, SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	70,00
142	00275-11 01000000	1	UN	LUVA ISOTÉRMICA (MÃO DE GATO) LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS, REFORÇO EM PARA-ARAMIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, CONFECCIONADA EM ARAMIDA, COM REVESTIMENTO SILICONIZADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, COM PUNHO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) - RIO VALLEY / CA 28688	RIO VALLEY / CA 28688	140,00	140,00
113	00303-11 01000000	10	UN	AVENTAL DE PVC TÉRMICO AVENTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE A CHAMAS, REVESTIDO EM SILICONE, SEM FORRO, COM VIÉS AZUL, TIRAS PARA AJUSTE E COSTURAS EM LINHA DE ARAMIDA. AVENTAL TÉRMICO RETARDANTE A CHAMAS E IMPERMEÁVEL IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) - RIO VALLEY / CA 37995	RIO VALLEY / CA 37995	71,00	710,00
118	00303-11 01000000	10	PR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N 38 CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CANO LONGO, CABEDAL EM PVC, NA COR BRANCA, ENTRESSOLA DE BORRACHA, SEM BIQUEIRA, FORRO SINTETICO, ALMA DE BORRACHA, SOLDADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, PALMILHA LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARÇO, SEM GRAVAÇÃO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME NORMAS NBR 12561/92 E 12594/92 - CARTOM / CA 32164	CARTOM / CA 32164	30,00	300,00
123	00303-11 01000000	10	UN	LUVA ISOTÉRMICA (MÃO DE GATO) LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS, REFORÇO EM PARA-ARAMIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, CONFECCIONADA EM ARAMIDA, COM REVESTIMENTO SILICONIZADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, COM PUNHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) - RIO VALLEY / CA 28688	RIO VALLEY / CA 28688	140,00	1.400,00
081	00336-11 01000000	10	UN	AVENTAL DE PVC TÉRMICO AVENTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE A CHAMAS, REVESTIDO EM SILICONE, SEM FORRO, COM VIÉS AZUL, TIRAS PARA AJUSTE E COSTURAS EM LINHA DE ARAMIDA. AVENTAL TÉRMICO RETARDANTE A CHAMAS E IMPERMEÁVEL,	RIO VALLEY / CA 37995	71,00	710,00

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



				IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). - RIO VALLEY / CA 37995			
086	00336-11 01000000	10	PR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N 38 CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CANO LONGO, CABEDAL EM PVC, NA COR BRANCA, ENTRESSOLA DE BORRACHA, SEM BIQUEIRA, FORRO SINTETICO, ALMA DE BORRACHA, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, PALMILHA LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARÇO, SEM GRAVAÇÃO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME NORMAS NBR 12561/92 E 12594/92 - CARTOM / CA 32164	CARTOM / CA 32164	30,00	300,00
091	00336-11 01000000	7	UN	LUVA ISOTÉRMICA (MÃO DE GATO) LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS, REFORÇO EM PARA-ARAMIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, CONFECCIONADA EM ARAMIDA, COM REVESTIMENTO SILICONIZADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, COM PUNHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). - RIO VALLEY / CA 28688	RIO VALLEY / CA 28688	140,00	380,00
097	00356-11 01000000	10	UN	AVENTAL DE PVC TÉRMICO AVENTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE A CHAMAS, REVESTIDO EM SILICONE, SEM FORRO, COM VIÉS AZUL, TIRAS PARA AJUSTE E COSTURAS EM LINHA DE ARAMIDA. AVENTAL TÉRMICO RETARDANTE A CHAMAS E IMPERMEÁVEL, IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS E RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). - RIO VALLEY / CA 37995	RIO VALLEY / CA 37995	71,00	710,00
102	00356-11 01000000	10	PR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N 38 CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CANO LONGO, CABEDAL EM PVC, NA COR BRANCA, ENTRESSOLA DE BORRACHA, SEM BIQUEIRA, FORRO SINTETICO, ALMA DE BORRACHA, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, PALMILHA LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARÇO, SEM GRAVAÇÃO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME NORMAS NBR 12561/92 E 12594/92 - CARTOM / CA 32164	CARTOM / CA 32164	30,00	300,00
107	00356-11 01000000	10	UN	LUVA ISOTÉRMICA (MÃO DE GATO) LUVA DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS, REFORÇO EM PARA-ARAMIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, CONFECCIONADA EM ARAMIDA, COM REVESTIMENTO SILICONIZADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, COM PUNHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A). - RIO VALLEY / CA 28688	RIO VALLEY / CA 28688	140,00	1.400,00
Total							7.162,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
221	00078-10 00000000	12	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO, NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO, SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	420,00
Total							420,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
218	00402-10 00000000	2	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	70,00
226	00402-10 00000000	1	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N°38 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO , NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO , SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO(C.A.). - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	37,34	37,34
Total							107,34

1

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

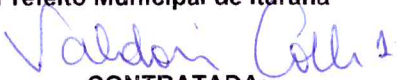


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
192	00004-12 01000000	2	PR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N 38 CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTA, CANO LONGO, CABEDAL EM PVC, NA COR BRANCA, ENTRESSOLA DE BORRACHA, SEM BIQUEIRA, FORRO SINTETICO, ALMA DE BORRACHA, SOLDADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, PALMILHA LAVAVEL, ANTIBACTERIANA, ANTIMICROBIANA, SEM CADARÇO, SEM GRAVAÇÃO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME NORMAS NBR 12561/92 E 12594/92 - CARTOM / CA 32164	CARTOM / CA 32164	30,00	60,00
222	00004-12 01000000	1	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO, NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO, SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	35,00
186	00056-12 03000000	1	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO, NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO, SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	35,00
181	00066-12 03000000	1	PR	CALÇADO TIPO BOTINA N 40 CALÇADO TIPO BOTINA COM FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, GÁSPEA FORRADA EM SINTETICO, NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM PALMILHA DE NÃO TECIDO SINTETICO, SOLDADO DE POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (TIPO ELETRICISTA) COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) - CARTOM / CA 15081	CARTOM / CA 15081	35,00	35,00
Total							165,00
Total Geral							9.492,42

Itarana/ES, 03 DE SETEMBRO DE 2018


CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana


CONTRATADA:
HC SUPRIMENTOS EIRELI ME
Sr. VALDOIR ROBERTO COLLI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



[A large, faint, diagonal line is drawn across the page, likely a watermark or a scanning artifact.]

[Handwritten signature in blue ink.]

[Handwritten signature in blue ink.]